

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/09/2025 | Edição: 181 | Seção: 1 | Página: 42

Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MDIC Nº 247, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o Selo de Boas Práticas Regulatórias, com objetivo de reconhecer atos normativos infralegal alinhados às boas práticas regulatórias.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 42, II e III, do "Anexo I" do Decreto nº 11.427, de 2 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Selo de Boas Práticas Regulatórias, cujo objetivo é reconhecer atos normativos infralegal alinhados às boas práticas regulatórias e incentivar o aprimoramento da ação regulatória estatal.

Parágrafo único. Poderão ser objeto de concessão de Selo os atos normativos infralegal federais, estaduais, distritais e municipais de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados.

Art. 2º A avaliação dos atos normativos infralegal para concessão de Selo de Boas Práticas Regulatórias observará os seguintes critérios:

I - previsibilidade e transparência;

II - qualidade regulatória;

III - participação social; e

IV - coerência regulatória.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput compreende o atendimento de quesitos relacionados ao processo de elaboração do ato normativo, não alcançando a avaliação do conteúdo ou de mérito do ato.

Art. 3º Para concessão do Selo de Boas Práticas Regulatórias, serão avaliados 13 (treze) quesitos relacionados na Ficha de Critérios e Quesitos do Anexo I desta Portaria.

§ 1º Será atribuído um ponto a cada quesito atendido pelo ato normativo avaliado.

§ 2º A pontuação final do ato normativo será obtida por meio do somatório dos pontos auferidos em cada quesito, podendo alcançar no máximo 13 (treze) pontos.

§ 3º Caso não seja possível comprovar o atendimento ao quesito ou a veracidade da informação apresentada na Ficha de Critérios e Quesitos, a pontuação do item correspondente será de 0 (zero).

Art. 4º Durante o período avaliativo instaurado pela Secretaria de Competitividade e Política Regulatória, serão avaliados atos normativos infralegal escolhidos:

I - de ofício, pela Secretaria de Competitividade e Política Regulatória; ou

II - mediante submissão pelo órgão ou entidade responsável pela edição do ato normativo infralegal.

§ 1º O órgão ou entidade poderá submeter à avaliação, na forma do inciso II do caput, até 3 (três) atos normativos infralegal de sua autoria a cada período de submissão.

§ 2º Os atos normativos de que trata o caput devem estar em vigor no momento da submissão e terem sido publicados há no máximo 4 (quatro) anos.



§ 3º O período de submissão será estabelecido em ato da Secretaria de Competitividade e Política Regulatória, observado o prazo mínimo de 30 dias, e deverá ser amplamente divulgado.

§ 4º A submissão de ato normativo por órgão ou entidade deverá ser realizada por meio eletrônico à Secretaria de Competitividade e Política Regulatória, acompanhada da Ficha de Critérios e Quesitos preenchida e dos documentos ou informações que se fizerem necessários para comprovar o atendimento do quesito, quando cabível.

§ 5º A Secretaria de Competitividade e Política Regulatória poderá requerer a complementação de informações e documentos relativos ao ato normativo submetido.

§ 6º Poderão ser submetidos atos conjuntos, desde que todos os órgãos ou entidades signatários do ato manifestem concordância com a submissão.

Art. 5º O resultado da avaliação ensejará a concessão do Selo de Boas Práticas Regulatórias, conforme as seguintes categorias de classificação:

I - Selo ouro: ato normativo que atingir de 11 a 13 pontos;

II - Selo prata: ato normativo que atingir 9 ou 10 pontos;

III - Selo bronze: ato normativo que atingir 7 ou 8 pontos.

§ 1º O ato normativo que obtiver nota inferior a 7 pontos não fará jus ao Selo de Boas Práticas Regulatórias.

§ 2º A Secretaria de Competitividade e Política Regulatória comunicará o resultado diretamente ao órgão ou entidade responsável pela edição do ato avaliado e, quando for o caso, enviará o prêmio representativo do Selo em até 30 (trinta) dias da divulgação do resultado.

§ 3º A Secretaria de Competitividade e Política Regulatória dará publicidade ao resultado da avaliação por meio do portal eletrônico do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, mantendo lista atualizada dos atos avaliados e dos Selos concedidos.

Art. 6º Ficam estabelecidos, na forma do Anexo II, os modelos dos Selos de Boas Práticas Regulatórias.

Parágrafo único. O órgão ou entidade responsável pela edição do ato avaliado poderá utilizar e divulgar o Selo em seus sítios eletrônicos ou utilizá-lo de forma impressa.

Art. 7º Fica revogada a Portaria GM/MDIC nº 69, de 3 de abril de 2023.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO

ANEXO I

FICHA DE CRITÉRIOS E QUESITOS

Critérios	Quesitos
PREVISIBILIDADE E TRANSPARÊNCIA	1. O tema de que trata o ato normativo foi previsto em agenda regulatória disponível em local de fácil acesso em sítio eletrônico do órgão ou entidade?
	2. O ato normativo prevê postergação de produção de seus efeitos (vacatio legis), entrando em vigor em data posterior à sua publicação?
	3. O ato normativo está disponível em local de fácil acesso em sítio eletrônico do órgão ou entidade?
	4. O relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR) que subsidiou a elaboração do ato normativo está disponível em local de fácil acesso em sítio eletrônico do órgão ou entidade?
QUALIDADE REGULATÓRIA	5. Foram avaliadas, no relatório de AIR, diferentes alternativas possíveis ao enfrentamento do problema regulatório identificado, considerando também a opção de não ação?
	6. Foi realizada estimativa quantitativa de custos e/ou benefícios regulatórios, com disponibilização dos cálculos em documento público?
	7. Foi elaborada, no relatório de AIR, uma descrição da estratégia para implementação da alternativa escolhida para enfrentamento do problema regulatório?

	8. Foram disponibilizados em documento público os indicadores para monitorar se os objetivos do ato normativo estão sendo alcançados?
PARTICIPAÇÃO SOCIAL	9. Houve participação social na fase preliminar da AIR para a definição do problema regulatório ou para o desenho das alternativas de intervenção regulatória?
	10. A proposta do ato normativo foi objeto de consulta pública com prazo mínimo de 30 (trinta) dias?
	11. Foi divulgado o posicionamento do órgão ou da entidade sobre as críticas ou as sugestões apresentadas durante o processo de consulta pública, mesmo que de forma agregada e não individualizada?
COERÊNCIA REGULATÓRIA	12. Foi disponibilizado, no relatório de AIR, o mapeamento de experiências internacionais quanto às medidas adotadas para a resolução do problema regulatório identificado?
	13. O ato normativo consolidou e/ou revogou normativos anteriores?

ANEXO II

MODELO DE SELO DE BOAS PRÁTICAS REGULATÓRIAS









Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.